

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.CP_SAPS_33_SAS_2021

*Procedimento de Consulta Prévia para a aquisição de serviços de análise,
programação e testes de software em NodeJS e Angular*

(72240000-9 SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E ANÁLISE DE SISTEMAS)

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de
Portalegre

Praça do Município, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: geral@ipportalegre.pt

abril 2021

Índice

PARTE I	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Objeto	3
Categoria dos serviços a fornecer	3
Contrato	3
Prazo do contrato	3
Entidade Pública Adjudicante	4
Gestor do Contrato	4
Locais da prestação do serviço	4
Preço base.....	4
Critério de adjudicação das propostas	5
Desempate	5
Preço contratual	5
Condições de pagamento	5
Proposta condicionada ou variante	6
Sigilo.....	6
Cessão da posição contratual	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Execução da prestação	7
Rescisão do Contrato	7
Penalidades contratuais.....	7
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	8
Resolução por parte do adjudicatário	8
Contagem dos Prazos.....	9
Comunicações e notificações.....	9
Legislação aplicável e foro competente	9
Proteção de dados	9
Cláusula Transitória	10
PARTE II	10
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	10
Caracterização genérica do serviço	10
Condições operacionais	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre, que tem por objeto aquisição de serviços de análise, programação e testes de software em NodeJS e Angular para o projeto S@Social -Eixo Interior, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Categoria dos serviços a fornecer

O serviço a fornecer encontra-se discriminado segundo o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e encontram-se discriminados na parte II – Cláusulas Específicas, deste caderno de encargos, nomeadamente:

- 72240000-9 Serviços de programação e análise de sistemas.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato terá início com a assinatura do contrato e termina a 23 de setembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª
Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é, nos termos previstos no art. 39.º do CCP:

- **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre (SAS-IPP)**, Pessoa Coletiva nº 600058832, com sede em Praça do Município, 11, 7300-110 Portalegre, representada por Albano Silva, na qualidade de Presidente.

Cláusula 6.ª
Gestor do Contrato

- 1) Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.
- 2) Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7.ª
Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações do adjudicatário, contudo, sempre que a entidade adjudicante entenda necessário para a correta execução do projeto S@Social -EI, os serviços serão prestados nas instalações da entidade adjudicante sitas em Portalegre, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 8.ª
Preço base

- 1) O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar do procedimento é de **58.943,09 €** (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e três euros e nove cêntimos) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2) O cálculo do preço base foi realizado multiplicando os valores de referência para custo hora indicados pela AMA, pela estimativa do número de horas que a equipa de projeto definiu como necessária para execução desta componente do projeto.
- 3) O preço referido no ponto um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação das propostas

A adjudicação será efetuada de acordo com a modalidade de avaliação do fator preço, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Desempate

- 1) Caso se verifique empate da pontuação das propostas, o desempate será por sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante.
- 2) Os concorrentes serão notificados da data da realização do sorteio, com a antecedência de três dias úteis

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto da Cláusula 1.ª do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato, pelo que, a entidade adjudicante não está obrigada a utilizar a totalidade do número de horas previstas no mapa de quantidades.
- 3) O valor a adjudicar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1) O pagamento ao adjudicatário será efetuado mensalmente e de acordo com o número de horas dos serviços realmente prestados.
- 2) As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Portalegre da respetiva fatura.
- 3) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.
- 4) Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
- 6) Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 13.ª

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Cláusula 14.ª

Sigilo

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

- 1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
- 3) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do art.º 318º-A do código dos contratos públicos.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Execução da prestação

- 1) Requisitos dos fornecimentos:
 - a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
- 2) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS-IPP do montante correspondente a 0,5% por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 19.ª

Rescisão do Contrato

- 1) Os SAS-IPP reservam-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a) Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projecto;
 - b) No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projecto inicialmente aprovada;
 - c) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para a realização de uma ou mais tarefas solicitadas pela gestão de projeto ou sobre a sua calendarização;
 - d) Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas lançadas;
 - e) A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expetativas do adjudicante;
- 2) Em caso de rescisão do contrato, o adjudicante apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas;

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Portalegre pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$P = V \times A / 300$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor anual do contrato e, A o número de trabalhadores não atendimento após marcação do exame médico, exceto se esta for desmarcada com 48 horas de antecedência pelo adjudicatário. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

- 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Portalegre pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual.
- 3) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Portalegre tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5) O IPP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
 - f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

- 1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1) Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, nacional e comunitária
- 2) Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Cláusula 26.ª

Proteção de dados

- 1) As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2) Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
- 3) O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4) As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 27.ª
Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omissa no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 28.ª
Caracterização genérica do serviço

- 1) A prestação dos serviços no âmbito do presente contrato será assegurada através da metodologia Agile;
- 2) No início da prestação de serviço, o adjudicatário definirá uma equipa de projecto que terá de ser validada pela entidade adjudicante;
- 3) Os programadores a alocar pelo adjudicatário a esta prestação de serviço terão de apresentar no mínimo 3 anos de experiência em desenvolvimento de software;
- 4) O responsável pelo projeto a alocar pelo adjudicatário terá de apresentar no mínimo 6 anos de experiência profissional;
- 5) Qualquer alteração da equipa inicialmente alocada ao projeto deverá ser aprovada pelo adjudicante;
- 6) Todo o código fonte será desenvolvido na framework “Node JS” e “Angular”.
- 7) Todo o material produzido no âmbito desta prestação de serviços, incluindo o código fonte passa, com a conclusão do contrato, a ser propriedade dos SAS-IPP, nomeadamente ao nível dos direitos de autor;
- 8) Para cada novo pacote de trabalho lançado pelo gestor do projeto, o adjudicatário deverá apresentar uma proposta com a estimativa das horas necessárias para a sua realização, bem como a respectiva calendarização, a qual poderá, ou não ser aprovada;
- 9) O acompanhamento dos trabalhos será realizado diariamente através da aplicação “slack”, na qual, os trabalhadores alocados pelo adjudicatário a esta prestação de serviços identificam o trabalho que realizaram, os problemas encontrados e as tarefas que vão realizar. Existe ainda uma reunião semanal de fecho de “sprint” para a análise do “product backlog” de cada um dos produtos em desenvolvimento, na qual é ainda avaliada as horas alocadas para a realização de cada um dos “issues” levantados pelos diversos intervenientes no projeto na plataforma “gitlab”;
- 10) A faturação deverá ser efetuada mensalmente de acordo com o número de horas realizadas e depois de devidamente validadas;
- 11) O adjudicante reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para a realização de uma ou mais tarefas solicitadas pela gestão de projeto ou sobre a sua calendarização;

- b) Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas lançadas;
 - c) A qualidade do trabalho realizado não cumprir com as expectativas do adjudicante;
- 12) Em caso de rescisão do contrato, o adjudicante apenas assegura o pagamento das horas realizadas devidamente validadas;
- 13) Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Quantidade	Unidade	Descrição
2.500	h	Desenvolvimento de código em Node JS e Angular

- 14) Os SAS-IPP não estão obrigados a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de quantidades;
- 15) Para efeitos de controle do número de horas realizado pelo adjudicatário, apenas são contabilizadas as horas realizadas para desenvolvimento de código, não sendo contabilizadas horas que inicialmente possam ser necessárias para estudo da documentação do projeto;
- 16) Ao nível de Condicionantes Tecnológicas SAMA da Operação, deverão ser cumpridas as seguintes:
- a) Utilização do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital, enquanto mecanismos de autenticação e identificação eletrónica através do Fornecedor de Autenticação;
 - b) Adoção das regras de usabilidade e acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
 - c) Sempre que aplicável, cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança, disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf;
 - d) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;

Cláusula 29.ª

Condições operacionais

- 1) De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, os SAS-IPP asseguram:
- a) O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 - b) A preparação de toda a infraestrutura tecnológica pertencente aos SAS-IPP necessária ao correto funcionamento da solução;
 - c) A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos técnicos.

Instituto Politécnico de Portalegre, 27 de abril de 2021

O Presidente,

[Assinatura
Qualificada]
Albano António
de Sousa Varela
e Silva

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Albano António de Sousa
Varela e Silva
DN: c=PT, o=Instituto Politécnico de
Portalegre, 2.5.4.97=VATPT-600028348,
ou=Certificado para pessoa singular -
Assinatura Qualificada, title=Presidente
com os poderes indicados nos Estatutos
da entidade - Informação confirmada
pela Entidade de Certificação apenas na
data de emissão e que não foi confirmada
posteriormente a essa data,
serialNumber=IDCPT-04545614,
cn=[Assinatura Qualificada] Albano
António de Sousa Varela e Silva
Date: 2021.04.28 15:01:04 +01'00'

